

PACTO DE ESTADO PARA A REFORMA DA JUSTIÇA

Os espanhóis, começando por aqueles que dedicam a vida ao serviço da justiça, pedem inequivocamente um esforço profundo de melhoria e modernização do nosso sistema judicial.

Carências tradicionais, somadas a novas exigências de uma sociedade cada vez mais dinâmica e complexa e ao incremento da litigiosidade obrigam à concretização de reformas necessárias para responder-lhes.

Quer-se que a justiça actue com rapidez, eficácia e qualidade, com métodos mais modernos e procedimentos menos complicados. Que cumpra satisfatoriamente a sua função constitucional de garantir em tempo razoável os direitos dos cidadãos e de proporcionar segurança jurídica ao actuar com pautas de comportamento e decisões previsíveis. Que actue como poder independente, unitário e integrado, com uma estrutura vertebrada regida por uma coerência institucional que lhe permita desenvolver mais eficazmente as suas funções constitucionais.

Isto consubstancia um repto de interesse geral que deve ser afrontado com um projecto global que atinja decidida e sistematicamente o fundo dos problemas e dote de coerência, estabilidade e permanência as múltiplas reformas que são necessárias. Um novo modelo de conjunto que transcenda interesses conjunturais e assente em soluções integradas e perduráveis com o norte colocado nas necessidades dos cidadãos e nos desafios da sociedade avançada e democrática espanhola do Século XXI.

Tudo isto afecta não só o bom funcionamento e a maior eficácia de um serviço público capital, como também a qualidade democrática e de bem estar social e elementos substanciais do nosso Estado social e democrático de Direito, como a garantia de direitos dos cidadãos ou a subjugação de todos os poderes a regras objectivas estabelecidas nas Leis.

Pôr em marcha este ambicioso e profundo projecto de reforma constitui uma autêntica questão de Estado. Por isso deve ser enfrentada mediante um acordo dos responsáveis políticos que assegure a unidade e a continuidade dos esforços e garanta o consenso sobre as bases fundamentais de funcionamento de um dos poderes de Estado.

No uso dos seus poderes, o Governo da Nação e os Partidos Popular e Socialista subscrevem o presente Pacto de Estado sobre os princípios, objectivos e procedimentos que hão-de conformar um novo modelo de Jus-

tiça e sobre as acções e os meios que é preciso impulsionar para torná-lo realidade.

1. Tribunal Supremo — Serão realizadas as reformas necessárias para permitir um funcionamento mais ágil e eficaz do Tribunal Supremo que potenciem a sua função como órgão jurisdicional superior e garante da unidade de doutrina de todos os órgãos jurisdicionais. Para isso também se reformará o recurso de revisão de maneira que o Tribunal Supremo conheça exclusivamente dos recursos de revisão relativos a sentenças da Audiência Nacional e do próprio Tribunal Supremo.

2. Tribunal Constitucional — Serão introduzidos, na Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, melhoramentos que permitam potenciar a sua função com mais eficácia e agilizar a sua função como intérprete supremo da Constituição, assim como de garante dos direitos e liberdades fundamentais aí consagrados. Ligada a esta reforma do recurso de amparo, proceder-se-á a melhoramentos sobre o desenvolvimento do artigo 53.2 da Constituição e mais genericamente sobre a protecção dos direitos fundamentais pelos Tribunais ordinários.

3. Tribunais Superiores de Justiça — A redefinição das suas competências atenderá a critérios de adaptação da Justiça ao Estado das Autonomias. Aumentar-se-ão, precisando-as com detalhe, as competências das Salas de Governo dos Tribunais Superiores de Justiça e serão estabelecidos mecanismos de delegação de funções, singularmente em matéria inspectiva e disciplinar. Os Tribunais Superiores de Justiça desenvolverão uma função de cassação em todos os ramos de Direito Autónimo. Ser-lhes-ão atribuídas a segunda instância penal nos termos que resultem da novo Código de Processo Penal e aumentar-se-á a quantia para o recurso de suplicação no âmbito social. Será ainda transferida para os Tribunais Superiores de Justiça a competência para conhecer do pedido de execução de sentenças estrangeiras.

4. Mapa Judicial — Aprovar-se-á um novo mapa judicial que permita agilizar e aproximar a justiça do cidadão. O novo mapa judicial estabelecerá critérios que permitam ajustar à organização a carga de trabalho existente em cada parte do território nacional. Será potenciada a justiça de proximidade de forma a que haja tribunais mais próximos dos cidadãos. Será contemplada a criação de um novo órgão unipessoal: O Tribunal cível, que permitirá aligeirar a carga de trabalho actual dos Tribunais de primeira instância, será uma peça essencial para aproximar a justiça dos cidadãos. Avançar-se-á para o desenho dos tribunais especializados em matéria mercantil. Será contemplado o desenvolvimento dos tribunais de família. No domínio penal proceder-se-á também à redefinição do âmbito dos «Partidos Judiciales» maiores, criando órgãos próximos.

5. Carreira Judicial — O preenchimento de todos os lugares que sejam necessários de acordo com um calendário realista para a ampliação progressiva da carreira deverá fazer-se com Juízes profissionais que exerçam as suas funções de acordo com os princípios da independência, imparcialidade, profissionalismo e responsabilidade, procedendo à redução das figuras excepcionais de substitutos e suplentes.

Será elaborado um novo Estatuto de Juízes e Magistrados que levará em conta os seguintes critérios:

- a) Selecção objectiva e rigorosa, sob concurso, com provas que contenham temas relacionados com matérias que sejam um complemento necessário para o exercício da função judicial. As provas deverão permitir valorizar a cultura, maturidade, capacidade argumentativa e de análise do candidato.
- b) O acesso através das quotas de juristas peritos requer a existência de créditos decorrentes de mérito relevante (capacidade e experiência) e um procedimento de comprovação objectiva, imparcial e rigorosa dos mesmos. De igual forma para este sistema de ingresso será potenciado o saber formativo e selectivo da Escola Judicial.
- c) Será consolidada a ideia de carreira, superando o exclusivo critério de antiguidade. Serão incorporados critérios de mérito, formação, especialização, rendimento e qualidade de trabalho como critérios de promoção, adjudicação de destinos e de melhoramento dos níveis retributivos. A entrada na judicatura terá lugar em órgãos unipessoais com menor carga de trabalho e sem especialização, estabelecendo um tempo mínimo de exercício de funções destes lugares. Os critérios diversos da antiguidade, como a formação, o rendimento ou a assumpção de responsabilidades serão avaliados pelo «Consejo General del Poder Judicial».
- d) Será estabelecido um desenho das exigências correspondentes a cada destino, condições para o acesso a determinados cargos e órgãos especializados e limitação do tempo de permanência nos mesmos.

6. Formação — Será reforçada a formação dos corpos e pessoal ao serviço da administração da Justiça. No que respeita às carreiras judicial e do Ministério Público fomentar-se-á a formação inicial integral em matéria jurídicas e não jurídicas. Nesse sentido serão desenvolvidos programas de formação continuada que permitam aprofundar matérias concretas e ampliar conhecimentos, de tal maneira que se favoreça a especialização.

Em determinadas matérias especialmente relevantes, em particular decorrentes de reformas legislativas de largo alcance, serão articulados os processos de formação e adaptação gerais e intensos. A formação e a capacidade demonstrada serão critérios a ter em conta no preenchimento das

vagas, superando o exclusivo carácter da antiguidade. Será potenciado o relacionamento com a Universidade e com as profissões jurídicas.

7. Retribuições — Será apresentado às Cortes o Projecto de Lei de Retribuições decorrente do compromisso da Lei Orgânica do Poder Judicial. Nesse projecto será reformulado o desenho do sistema retributivo, articulando um modelo incentivador, que garanta a independência económica e fomente a formação, o rendimento e a assumpção de maiores responsabilidades. Para o pessoal ao serviço da Administração da Justiça e como padrão do novo Estatuto serão estudadas fórmulas retributivas mais flexíveis que incorporem os critérios expostos, através do diálogo com os sindicatos e com os colectivos afectados.

8. Princípios estatutários — Será estabelecido um sistema razoável de responsabilidades, proibições e incompatibilidades com garantias plenas de objectivação e respeito da independência dos juízes e magistrados. Será aperfeiçoado o regime de responsabilidades derivadas da actuação judicial ou de funcionamento anormal do serviço. Serão estudadas fórmulas de reparação do dano causado pelo funcionamento anormal, o erro ou a negligência de todos os que intervierem na administração da justiça. Será melhorado o regime disciplinar revendo o quadro de infracções e sanções, o sistema de recursos e a competência para resolver o expediente. Será potenciada a inspecção e serão introduzidos métodos de análise e auditoria operativa.

9. Ministério Público — Para assegurar que o Ministério Público exerça em melhores condições as suas funções, por meio de órgãos próprios de acordo com os princípios de unidade de actuação e dependência hierárquica estabelecidos no artigo 124.º da Constituição, serão actualizados, no que se mostrar necessário, o seu estatuto orgânico e o seu regulamento. No aspecto estrutural isso traduzir-se-á na adaptação da sua organização interna, alterando-se as funções da Secretaria técnica e da Inspecção do Ministério Público. Será estabelecida a temporalidade dos cargos hierárquicos do Ministério Público com critérios objectivos e aumentando os seus recursos humanos e meios materiais. No aspecto funcional levar-se-á em consideração o que resultar no novo Código de Processo Penal. No que se refere ao estatuto pessoal dos seus membros, um novo regime próprio da carreira do Ministério Público incorporará modificações no sistema de acesso, na formação, na especialização, no rendimento e na qualidade de trabalho, que sejam determinantes, juntamente com a antiguidade, para a promoção, a colocação e o nível retributivo.

10. Secretários Judiciais — Serão redefinidas as funções dos secretários judiciais. Constituirão um único Corpo nacional de funcionários técnicos superiores dependentes do Ministério da Justiça. Será potenciado o seu papel aproveitando a sua capacidade e formação procedendo, em consequência às reforma do seu Estatuto. Serão atribuídas novas competências aos

Secretários Judiciais, procedendo à redefinição da fé pública judicial que seja compatível com a incorporação de novas tecnologias. Serão atribuídas faculdades plenas de impulso processual para desenvolver os trâmites em que não seja perceptiva e necessária a intervenção do juiz. Serão potenciadas as funções de execução, venda de bens e jurisdição voluntária. Ser-lhes-ão atribuídas funções de direcção na Secretaria Judicial e nos serviços comuns criando-se, para o efeito os postos de Secretário do Governo e secretário Coordenador.

11. Pessoal ao serviço da Administração da Justiça — O pessoal ao serviço da Administração da justiça será formado, fundamentalmente por pessoal funcionário da Carreira integrado em Corpos Nacionais de nova definição, assim se potenciando a sua profissionalização e formação. Será simplificado, sem prejuízo das fórmulas transitórias que sejam necessárias, o actual sistema complexo do corpo de funcionários permitindo uma carreira administrativa e um novo sistema de atribuição de postos de trabalho. Será aprovado um novo estatuto de todo o pessoal. Serão atribuídas maiores competências às Comunidades Autónomas no domínio da gestão do pessoal. Será introduzida a conexão aos postos de trabalho.

12. Secretaria judicial — Será reformulada, em profundidade a secretaria judicial modernizando-a de maneira a oferecer um serviço de qualidade aos cidadãos.

O novo desenho da secretaria judicial inspirar-se-á nos seguintes princípios:

- a) Serviço de qualidade aos cidadãos; será garantido o funcionamento ordinário da Administração da justiça durante todo o dia (manhã e tarde).
- b) Na nova estrutura, que modifica o modelo tradicional de Secretaria judicial, serão diferenciados os serviços de apoio directo e atenção especializada a cada órgão judicial dos serviços comuns ou compartilhados por distintos Juízes e Tribunais de um mesmo território.
- c) Serão delimitadas claramente as funções de cada um dos que integram a estrutura da secretaria de modo a assegurar o correcto cumprimento das mesmas. É necessária uma reforma em profundidade que abarque todos os corpos que desenvolvem a sua actividade neste espaço. Será potenciada a figura do Secretário Judicial nos termos previstos no ponto 10. O secretário, responsável pelos serviços comuns, terá conhecimentos técnicos qualificados na área da gestão. Serão introduzidas as «Relações de Postos de Trabalho» como instrumento técnico adequado para a identificação das tarefas e níveis de responsabilidade. Será introduzida a figura do monitor de informática como pessoal qualificado e especializado. No que respeita ao pessoal ao serviço na Administração da Justiça será estudada a pos-

sibilidade de simplificar a actual complexidade dos corpos de funcionários permitindo-se uma carreira administrativa e um novo sistema de vencimentos de postos de trabalhos.

- d) Serão modernizados os métodos de trabalho. A modernização, informação e optimização da Secretaria Judicial usará de critérios de flexibilidade e realismo. Os serviços comuns aproveitarão melhor os recursos, serão uniformizadas tarefas e serão optimizadas as bases de dados. Serão introduzidas técnicas de gestão de pessoal e de tarefas. Será implementada de maneira generalizada o uso de novas tecnologias e serão melhorados os meios materiais para esse fim. Será modificado o artigo 230.º da LOPJ passando a «possibilidade» do uso de meios informáticos e telemáticos a «obrigatoriedade» de implementação e uso de estes sistemas em todos os órgãos judiciais e entre quem profissionalmente se relacionam com a Administração da Justiça.

13. Uma «Carta de direitos dos cidadãos» perante a justiça atentarà nos princípios de transparência, informação e atenção adequada e estabelecerá os direitos dos utentes da justiça.

14. Novas tecnologias — Será elaborado um Plano Estratégico das Novas Tecnologias que se implantará de maneira integrada. Este Plano contribuirá para modernizar as técnicas de funcionamento das secretarias judiciais, agilizar os procedimentos e diminuir os custos das comunicações e notificações. A informação da Administração de Justiça será levada a cabo em estreita colaboração com o CGPJ e as Comunidades Autónomas.

15. Infraestruturas — Será impulsionado o Plano de infraestruturas para adequar os edifícios judiciais. Serão resolvidas as actuais carências e serão modernizadas as sedes judiciais para melhorar as condições em que se desenvolve a actividade dos profissionais, com critérios de melhor rendimento, assim como a adequada atenção aos cidadãos. Procurar-se-á evitar a dispersão dos órgãos judiciais de âmbito urbano.

16. Financiamento — Será elaborado um Plano Financeiro rigoroso que permita concretizar cada uma das acções e medidas e pôr em execução, com meios apropriados, as reformas legislativas que devam ser aprovadas. Esse Plano terá a correspondente tradução nas previsões orçamentais, de forma sustentada nos próximos exercícios, até completar a quantidade que seja necessária para a reforma, inicialmente estimada em 250 000 milhões de pesetas.

17. Código de Processo Penal — Será elaborado um novo Código de Processo Penal que recolha a jurisprudência do Tribunal Constitucional e

que culmine o processo de modernização das grandes leis processuais. O novo Código de Processo Penal abordará:

- a) a agilização dos procedimentos, a melhoria dos procedimentos abreviados, o processo imediato de delitos menos graves e em flagrante, a simplificação de procedimentos nas grandes causas;
- b) a modificação da regulação do exercício da acção popular e da acção particular;
- c) o fortalecimento e a protecção e defesa das vítimas de delitos violentos em todos os processos penais, incluindo no âmbito da Lei Orgânica da Responsabilidade Penal do Menor;
- d) a reforma da prisão preventiva de acordo com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional;
- e) a extensão da dupla instância, de maneira que em todos os processos penais se assegure a possibilidade de revisão das condenações por um Tribunal Superior;
- f) a delimitação precisa dos sujeitos durante o processo: arguido, acusado e condenado;
- g) o estabelecimento de métodos de investigação e procedimentais apropriados ao julgamento de novas formas de criminalidade;
- h) adaptação da regulamentação dos meios de prova, tendo em atenção os últimos avanços tecnológicos;
- i) readaptação do sistema de jurado à luz da experiência do seu funcionamento.
- j) a delimitação precisa dos direitos do detido tendo em atenção a resolução 43/173, de 1 de Dezembro de 1988, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

A tramitação desta reforma de conjunto enfrentará e resolverá para o futuro o debate sobre a investigação previa no processo penal, dos procedimentos do Ministério Público e do Juiz, que assegurará que a mesma se realize num prazo proporcional e razoável, bem como todas as consequências e responsabilidades decorrentes da observância do mesmo, como o reforço de meios pessoal e material necessários para modificar, com garantias o sistema actual.

18. Será promulgada uma nova Lei de Insolvências que modernize os procedimentos de quebra e suspensão de pagamentos, assim como uma nova lei de arbitragem que facilite e torne mais acessível, em termos económicos, o recurso à arbitragem e dote de eficácia a decisão arbitral.

19. Especial atenção à agilização e rapidez da justiça — Conjuntamente ao necessário aumento da dotação de meios, pessoais e materiais, evitar dilações indevidas do sistema judicial exige procedimentos que, com o respeito das garantias constitucionais, procurem a resolução do conflito no

menor tempo possível. Neste sentido conjuntamente com os mecanismos previstos noutros pontos deste Acordo será estabelecida a limitação temporal proporcionada e razoável dos julgamentos, em função de critérios objectivos, assim como as circunstâncias excepcionais que possam dar lugar à sua prorrogação. Serão estudadas as medidas que permitam melhorar o sistema de responsabilidade por dilações indevidas como consequência do funcionamento anormal da Administração da Justiça. De igual forma será potenciada a desjudicialização desenvolvendo e impulsionando fórmulas eficazes de arbitragem, mediação e conciliação.

20. Advogados e Procuradores — Será aprovado um novo Estatuto dos Advogados e um novo Estatuto de Procuradores. Serão estabelecidas fórmulas homólogas com as dos países da União Europeia para garantir a preparação em exercício da profissão. No Estatuto da dos Advogados serão contempladas as novas formas de exercício da profissão em «despachos» colectivos e multiprofissionais. Serão concretizadas fórmulas para dar o impulso adequado ao «Turno de Ofício» e será propiciada uma especialização progressiva. Será ampliado e desenvolvido o Serviço de Orientação Jurídica. Serão potenciadas as funções do Colégio de Procuradores na área dos actos de notificação, fomentando a utilização de novas tecnologias.

21. «Consejo General del Poder Judicial» — Acorda-se num novo sistema de eleição do «Consejo General del Poder Judicial» de acordo com as seguintes regras básicas:

Os doze membros que, de acordo com o disposto no artigo 122.º da Constituição, não-de integrar o «Consejo», entre Juízes e Magistrados de todas as categorias, serão propostos pelo Rei de acordo com o seguinte procedimento:

1. A proposta será formulada ao Rei pelo Congresso dos Deputados e pelo Senado, correspondendo a cada Câmara propor seis vogais, por maioria de três quintos dos seus respectivos membros, entre os apresentados às Câmaras pelos Juízes e Magistrados, conforme o estabelecido no artigo seguinte.

2. Os candidatos serão apresentados, até a um máximo do triplo dos doze a propor, pelas Associações Profissionais de Juízes e Magistrados ou por um número de Juízes e Magistrados que represente, pelo menos dez por cento dos que se encontrem ao serviço activo. A determinação do número máximo de candidatos que pode apresentar cada Associação e do número máximo de candidatos que podem apresentar-se com as assinaturas de Juízes e Magistrados, será ajustada de acordo com critérios estritos de proporcionalidade, de acordo com as seguintes regras:

a) Os 36 candidatos serão distribuídos na proporção do número de filiados de cada associação e ao número de não filiados em

qualquer associação, determinando este último o número máximo de candidatos que podem ser apresentados através de assinaturas de outros Juízes e Magistrados; tudo isto de acordo com os dados constantes no Registo constituído no CGPJ conforme previsto no artigo 401.º da Lei Orgânica do Poder Judicial e sem que nenhum Juiz ou Magistrado possa avalizar com a sua assinatura mais de um candidato.

- b) No caso do número de Juízes e Magistrados apresentados com o aval das assinaturas suficientes superar o máximo a que se refere a letra a), só serão levados em consideração os candidatos que até ao número de cinco, sejam apoiados pelo maior número de assinaturas. No caso contrário, quando o número de candidatos avalizados por assinaturas não chegue para cobrir o número total de trinta e seis, os restantes serão providos pelas Associações, na proporção do número de filiados; para esse efeito e para evitar dilações as Associações incluirão na sua proposta, de forma diferenciada, uma lista complementar de candidatos.
- c) Cada Associação, determinará, de acordo com o que disponham os seus Estatutos, o sistema de eleição dos candidatos, Juízes e Magistrados de todas as categorias judiciais que representem.

3. Uma vez constituído o «Consejo» e eleito o seu Presidente este comparecerá perante o Congresso de Deputados para informar sobre as linhas básicas de actuação que irão determinar o novo «Consejo»

22. Comunidades Autónomas — No novo modelo de Justiça, mais ágil e eficaz que agora se desenha, deve julgar um papel essencial a oportuna adaptação do papel das competências das Comunidades Autónomas, tendo como objectivo próximo atender aos interesses dos cidadãos e para quem as distintas responsabilidades trabalham ao serviço da justiça. Para esse fim as partes que agora assinam este acordo fazem seus os termos do Acordo adoptado na Conferência Sectorial em matéria de Administração da Justiça celebrada em 22 de Maio de 2001.

Nesse sentido as partes que assinam este acordo consideram que a Conferência Sectorial é um marco idóneo de cooperação para a definição das políticas que afectam as competências das Comunidades Autónomas em matéria de Justiça. Por outro lado facilitar-se-á a transferência de funções e serviços da Administração do Estado para as Comunidades Autónomas que não tenham transferido as competências em matéria de provisionamento de meios humanos, materiais e económicos necessários ao funcionamento da Administração da Justiça.

23. Desenvolvimento e Acompanhamento do Pacto — Os acordos subscritos no presente Pacto de Estado nascem com vocação de permanên-

cia. O ambicioso e profundo processo de reforma da Justiça em Espanha que se abre neste momento requer o impulso de um amplo conjunto de iniciativas. O desenvolvimento dos compromissos legislativos que se deduzem do pacto tenderão a realizar-se no curso de duas legislaturas e será impulsionado com o mesmo espírito de consenso entre aqueles que assinam o Pacto, em garantia da estabilidade de um novo modelo de Justiça que aqui se acorda. Para esse efeito será criada uma comissão de acompanhamento integrada pelas partes que subscrevem este pacto, na qual serão discutidas as medidas legislativas que resultam do Pacto.

O espírito de diálogo que preside ao Pacto de Estado, bem como os seus princípios e linhas fundamentais assentam em opiniões recebidas através de um amplo processo de diálogo tido entre as partes que o assinam com todos os responsáveis políticos, órgãos constitucionais, Comunidades autónomas, associações, sindicatos e organizações que, de um âmbito ou outro, exercem responsabilidades na área da justiça.

Em consequência este Acordo será ampliado através dos Grupos Parlamentares cujos contributos e propostas para a reforma da Justiça estejam reflectidas nos princípios que os conformam.

De igual modo é princípio essencial deste Acordo alcançar um amplo consenso entre os restantes protagonistas da Justiça.

Madrid, 28 de Maio de 2001.